

complementares nacionais referentes ao prémio aos produtos lácteos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, a atribuir nos anos de 2004 e 2005, respectivamente.

Tendo em conta que se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base da definição das regras de atribuição dos pagamentos complementares em 2004 e 2005, importa garantir a aplicação das mesmas para os anos de 2006 e 2007.

Considerando ainda o fundamento do método de atribuição das ajudas aos produtores sediados na Região Autónoma dos Açores e detentores de quantidades de referência à data de 31 de Março de 2000, e tendo em conta que após essa data possa ter ocorrido a morte do beneficiário, é razoável permitir que o herdeiro possa continuar a receber a ajuda nos mesmos moldes em que era atribuída ao *de cuius*.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, determino o seguinte:

1.º Nos anos de 2006 e 2007, os pagamentos complementares instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, são atribuídos de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 35/2004, de 27 de Julho.

2.º Para efeitos do disposto no número anterior, as quantidades fixadas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001, de 28 de Junho, são integralmente repartidas pelos produtores sediados na Região Autónoma dos Açores e detentores, ou herdeiros de detentores, de quantidades de referência à data de 31 de Março de 2000 na proporção das respectivas quantidades de referência elegíveis nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 35/2004, de 27 de Julho.

8 de Novembro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 1818/2006

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos Conselhos Cinegéticos e da Conservação da Fauna Municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do conselho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Amares é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Agostinho Vilela Pereira Portela;
Alberto Freitas de Barros;
Domingos Martins Morais.

Representantes dos agricultores:

Manuel Soares da Cunha;
Paulo Casimiro Costa Pinheiro.

Representante das organizações não governamentais do ambiente — *Dores Martins de Oliveira*.

Autarca de freguesia — *Carlos Alberto Gama Oliveira*.

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais — *José Manuel Barbosa Pinho*.

Representante do Instituto da Conservação da Natureza — *Maria do Carmo Miranda*.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

7 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Portaria n.º 1819/2006

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Paredes de Coura é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

António José Ribeiro Vieira de Carvalho;
Domingos José Cunha Ribas;
Manuel António Sousa Ribas;

Representantes dos agricultores:

José Júlio de Carvalho Gonçalves Pereira;
Manuel Alcides Fernandes de Barros;

Representante das organizações não governamentais do ambiente — *Alcides Reis Esteves*;

Autarca de freguesia — *Manuel Lopes Fernandes*;

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais — *Augusto Maia*;

Representante do Instituto da Conservação da Natureza — *Maria do Carmo Miranda*.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

14 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Portaria n.º 1820/2006

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Fafe é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

António António Augusto Teixeira Carvalho;
Armando Leite Cunha;
Joaquim Manuel Guimarães Lima;

Representantes dos agricultores:

João Gonçalves Monteiro;
Joaquim Fernando Pereira Alves;

Representante das organizações não governamentais do ambiente — *Leonel Leite Sousa de Castro*;

Autarca de freguesia — *Manuel António Carvalho Fernandes*;

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais — *José Manuel Barbosa de Pinho*.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

14 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Rectificação n.º 1789/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 22 303/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 3 de Novembro